



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

L E I Nº 1.629 de 29.12.90

ESTABELECE AS TABELAS PARA APURAÇÃO DE CÁLCULOS
DOS IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL URBANO, DE
ACORDO COM O ARTIGO 284 DA LEI ORGÂNICA DO MUNI
CÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para apuração dos valores que servirão de base de cálculo, para lançamento do Imposto Territorial Urbano, no exercício de 1.991, será utilizada a tabela nº 01 anexa a esta Lei, conforme determina o Código Tributário do Município.

Art. 2º - Para apuração dos valores que servirão de base de cálculo para lançamento do Imposto Predial Urbano no exercício de 1.991, será utilizada a tabela 02 anexa a esta Lei conforme determina o Código a que se refere o art. 1º.

Art. 3º - O artigo 11 da Lei nº 1.376 de 18 de Dezembro de 1.984 - Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do terreno ao qual se aplicam as alíquotas a seguir previstas:

- a) na 1ª Zona fiscal - 5% (cinco por cento)
- b) na 2ª zona fiscal - 4% (quatro por cento)
- c) nas demais zonas fiscais - 3% (tres por cento)
- d) as alíquotas constantes itens A, B e C só se aplicam a terrenos sem construção.

Art. 4º - O Parágrafo Primeiro do artigo 145 da Lei nº 1.376 de 18.12.84 passa a ter a seguinte redação:

... segue fls 02 ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Fls 02

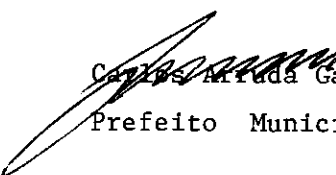
"Parágrafo Primeiro - São as seguintes as alíquotas:

1ª zona fiscal	- 1.000% (mil por cento)
2ª zona fiscal	- 800% (oitocentos por cento)
3ª zona fiscal	- 600% (seiscentos por cento)
4ª zona fiscal	- 400% (quatrocentos por cento)
5ª zona fiscal	- 200% (duzentos por cento)
6ª zona fiscal	- 100% (cem por cento)

Art. 5º - Ficam isentos da cobrança de taxa de limpeza pública os beneficiários já definidos pela Lei nº 1.576 de 30.12.89.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu paulista, 29 de Dezembro de 1.990.


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


Celso Rodrigues Siqueira
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

TABELA Nº 01

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

TERRENOS SEM MELHORAMENTOS PÚBLICOS MENCIONADOS NO ÍTEM 02

ZONAS	VALOR POR METRO QUADRADO
1ª	Cr\$ 1.296,00
2ª	Cr\$ 778,00
3ª	Cr\$ 515,00
4ª	Cr\$ 259,00
5ª	Cr\$ 127,00
6ª	Cr\$ 105,00

OS VALORES CONSTANTES NO ÍTEM 1 SERÃO AUMENTADOS NAS PERCENTAGENS DE CADA MELHORA-
MENTO PÚBLICO ABAIXO ENUMERADO, QUE EXISTIR NO TERRENO

MELHORAMENTOS PÚBLICOS	PERCENTUAIS DE AUMENTO
Pavimentação ou calçamento	55%
Iluminação Pública	20%
Água	10%
Esgotos	10%
Guias e Sarjetas	05%

Paraguaçu paulista, 29 de Dezembro de 1.990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

TABELA Nº 02

IMPOSTO PREDIAL URBANO

TIPO DE CONSTRUÇÃO		PREÇO POR METRO QUADRADO (Cr\$)			
DISCRIMINAÇÃO	PRECÁRIA	POPULAR	MÉDIA	FINA	LUXO
1. Casa	1.414,00	2.683,00	8.472,00	15.598,00	20.797,00
2. Escritório	-	4.796,00	8.913,00	10.910,00	18.197,00
3. Lojas	-	4.211,00	7.923,00	10.398,00	17.158,00
4. Outros					
4.1 Galpão	1.273,00	1.980,00	2.970,00	-	-
4.2 Industrial	1.273,00	2.722,00	4.208,00	-	-
4.3 Telheiro	635,00	1.485,00	1.980,00	-	-
4.4 Barracão	1.485,00	2.209,00	5.446,00	-	-
4.5 Especial	1.697,00	3.961,00	6.189,00	8.838,00	10.918,00

Paraguaçu Paulista, 29 de Dezembro de 1.990.